

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 7/2020

São Roque, 22 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

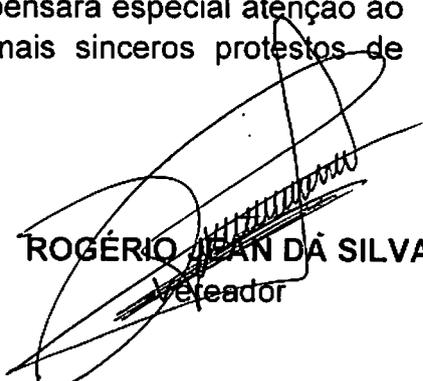
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO com as dimensões das vias denominadas pela lei nº 3652/2011 (Decreto 1231/1976) e lei nº2563/2000, ambas localizadas no Jardim Guaçu, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Toco  
Presidente

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
Veteador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**LEI 3.652**

De 30 de junho de 2011

PROJETO DE LEI N.º 050/11-L,

De 26 de maio de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3590 de 20/6/11.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada  
– PTB)

**Dispõe sobre a localização das vias públicas Ruas das Acácias, dos Ciprestes, das Amoreiras e dos Salgueiros.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

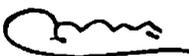
Art. 1º As vias públicas denominadas ruas das Acácias, dos Ciprestes, das Amoreiras, e dos Salgueiros, através do Decreto 1231, de 15/12/1976, passam a fazer parte do bairro Jardim Guaçu.

Art. 2º A planta de localização das vias públicas referidas no artigo anterior acompanha a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/6/2011.

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 30 de junho de 2011, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/6/2011.**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI N.º 2563**

De 22 de fevereiro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 03/00-L, DE 26/01/2000  
(De autoria do Vereador Francisco Alceste Sabbatini - PSDB)  
AUTÓGRAFO N.º 2447, DE 16/02/2000

Dá denominação de "Laurindo Luiz de Andrade"  
a via pública localizada no Jardim Guaçú.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância  
Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Laurindo Luiz de Andrade" à via pública  
conhecida como "Estrada do Laurindinho", que se inicia na Av. Varanguera e termina no Ribeirão  
Guaçú, Jardim Guaçú.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o  
emplacamento do citado logradouro público conforme "croqui" que fica fazendo parte integrante desta  
Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/02/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

Publicada aos 22 de fevereiro de 2000, no Gabinete do Prefeito  
Aprovada aos 15 de fevereiro de 2000, na 3ª Sessão Ordinária